

ANEXO III

Auto de Eliminação

Aos dias do mês de de⁽¹⁾, no(a)⁽²⁾, em⁽³⁾, na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à venda / inutilização por⁽⁴⁾, de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria n.º/..... de⁽⁵⁾, e disposições da Tabela de Selecção, dos documentos a seguir identificados:

Identificação

Fundo e/ou Sub-fundo Arquivístico:			
Série e/ou Sub-série:			
Classificação:	Tabela de Selecção – Ref.º:	Datas Extremas:	__/__/__

Número e Tipo de Unidades de Instalação						Suporte Documental				Dimensão Total
Pastas	Caixas	Livros	Maços	Rolos	Outros	Papel	Microfilme	Magnético	Outro	– metros lineares –
						<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Unidades de Instalação

Titulo	Datas Extremas	Cota
	__/__/__	
	__/__/__	
	__/__/__	
	__/__/__	
	__/__/__	
	__/__/__	
	__/__/__	

O Responsável pelo Arquivo

O Responsável pela Instituição

Assinatura

Assinatura

- (1) - Data.
 (2) - Designação do serviço responsável pela custódia da documentação - arquivo.
 (3) - Local.
 (4) - Forma de inutilização utilizada: trituração, maceração, incineração.
 (5) - Diploma legal que autoriza o acto.

Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas

Contrato n.º 575/2008

Contrato-programa celebrado aos 3 dias do mês de Janeiro de 2008, para «conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Barcelos», autorizado por despacho de 7 de Agosto de 2008 de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, em substituição.

Considerando que em 27 de Dezembro de 1988, foi celebrado entre o então Instituto Português do Livro e da Leitura e a Câmara Municipal de Barcelos um contrato-programa, com vista à instalação da Biblioteca de Barcelos, com a duração de quatro anos, complementado pelas Adendas de 10 de Outubro de 1991, 12 de Setembro de 1995 e 4 de Novembro de 1996;

Considerando que o referido período se revelou insuficiente para proceder à execução dos objectivos então definidos, tendo ficado por cumprir as vertentes relativas a Equipamento, Fundos documentais e Informática;

Considerando que a Adenda ao referido contrato-programa, celebrada em 10 de Outubro de 1991, estabelecia na sua Cláusula 3.ª que o processo de informatização da Biblioteca seria objecto de um documento autónomo — Projecto Informático — onde seriam descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar;

Considerando que a Câmara Municipal de Barcelos apresentou ao então IPLB um Projecto Informático, o qual foi aprovado por esse Instituto;

Importa celebrar novo Contrato-programa que visa dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre ambas as partes, no sentido da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Barcelos.

Nestes termos, entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva número 600 082 539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pela sua Directora-Geral, Prof.ª Doutora Paula Morão, na qualidade de primeiro outorgante,

nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e

O Município de Barcelos, pessoa colectiva número 505 584 760, com sede em Barcelos, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, em exercício de funções desde 29 de Outubro de 2005 com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrado, de boa fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato-programa tem por objecto regulamentar as relações entre as partes que o subscrevem relativamente à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Barcelos, no que respeita às componentes Equipamento, Fundos documentais e Informática, nos termos das peças documentais que integram o contrato-programa celebrado em 27 de Dezembro de 1988, a saber:

- Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas de 1987
- Projecto de Execução, incluindo Planta de Distribuição do Equipamento e Mobiliário, aprovado pelo IPLB em Março de 1991
- Projecto Informático, aprovado pelo IPLB em 6 de Outubro de 2004

Cláusula 2.ª

Requisitos obrigatórios

A organização e gestão da Biblioteca devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes dos documentos referidos na cláusula 1.ª

Cláusula 3.ª

Alterações ao projecto

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial, quer em sede de execução física ou financeira, no que respeita à conclusão da instalação da Biblioteca e ao projecto informático, deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para efeitos de aprovação expressa, sendo-lhe reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e fiscalização

O segundo outorgante reconhece ao primeiro outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a conclusão da instalação da Biblioteca e a execução do Projecto Informático.

Cláusula 5.ª

Obrigações já cumpridas

As partes acordam em considerar já cumpridas as obrigações relativas às componentes Estudos, Aquisição de edifício e Obra de construção civil, prevista no contrato celebrado em 27 de Dezembro de 1988.

Cláusula 6.ª

Projecto Informático

O custo total do Projecto Informático destinado à informatização da Biblioteca Municipal de Barcelos considerado elegível pelo primeiro outorgante é de € 198.090,00 (cento e noventa e oito mil e noventa euros), excluindo o IVA.

Cláusula 7.ª

Participação financeira

1 — O primeiro outorgante obriga-se a participar no financiamento da instalação da Biblioteca de Barcelos até ao montante correspondente a 50% do custo total considerado elegível, excluindo o IVA, nos termos do Anexo 1 a este contrato-programa.

2 — As transferências orçamentais do primeiro outorgante para o segundo outorgante serão realizadas de acordo com a programação constante do Anexo 1 a este contrato-programa.

3 — Na eventualidade das verbas referidas no número anterior não serem total ou parcialmente executadas no ano a que respeitam, a diferença poderá ser transferida para o ano seguinte, desde que o Município o solicite à DGLB, até 15 de Julho de cada ano.

4 — A falta de comunicação do disposto no número anterior implicará a perda dessa diferença.

5 — O financiamento a conceder pelo primeiro outorgante é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, Capítulo 50, do Orçamento de Estado.

6 — A participação financeira do primeiro outorgante é fixa e inalterável, excepto se o custo global do investimento for inferior ao previsto, caso em que a referida participação será reduzida proporcionalmente.

Cláusula 8.ª

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis as despesas de instalação relativas ao equipamento, à aquisição de fundos documentais, hardware e software.

2 — As despesas com hardware e software, só são consideradas como elegíveis pelo primeiro outorgante, quando realizadas após a data da aprovação do Projecto Informático pelo primeiro outorgante.

Cláusula 9.ª

Alterações entre componentes

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a alteração de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da participação do primeiro outorgante.

Cláusula 10.ª

Outras fontes de financiamento

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa, deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da percentagem de participação do primeiro outorgante, de acordo com a legislação em vigor.

3 — A falta de comunicação prevista no número 1 constitui incumprimento grave do contrato.

Cláusula 11.ª

Liquidação da participação

A liquidação da participação do primeiro outorgante operar-se-á no decurso da vigência do contrato, mediante a apresentação dos documentos de despesa, independentemente da conclusão da instalação da Biblioteca e da execução do Projecto Informático se considerarem terminados antes do termo previsto para o efeito.

Cláusula 12.ª

Pessoal qualificado

1 — A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.

2 — Os lugares de técnico superior da carreira técnica superior de biblioteca e documentação deverão estar providos, assim como todos os lugares previstos no quadro de pessoal, nomeadamente, os restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação.

Cláusula 13.ª

Execução financeira

1 — O quadro da execução financeira do presente contrato é o que consta do Anexo 1, do qual faz parte integrante.

2 — O quadro da execução financeira decorrente do contrato-programa celebrado em 27 de Dezembro de 1988 é o que consta do Anexo 2, o qual faz parte integrante do presente contrato.

3 — A execução do projecto informático deverá cumprir as orientações estabelecidas no Documento de Apoio à Elaboração dos Projectos Informáticos e respeitar o cronograma aprovado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 14.ª

Tecnologias da informação e comunicação

O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar informação e conhecimento e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente no âmbito de projectos a desenvolver pelo primeiro outorgante.

Cláusula 15.ª

Orçamento da biblioteca

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, nos seus orçamento e plano de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento e ao desenvolvimento e actualização da Biblioteca, de modo a adequá-la ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual são cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.

3 — A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo de maneiio, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com uma verba fixada anualmente, e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

Cláusula 16.ª

Desenvolvimento da biblioteca

1 — A cooperação técnica e financeira entre a Administração Central e os Municípios traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.

2 — O desenvolvimento da Biblioteca de Barcelos deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e actualização de informação, com a formação contínua dos recursos humanos, com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação.

3 — Através de Aditamento ao presente contrato poderão ser estabelecidas modalidades específicas de apoio a conceder pelo primeiro outorgante, sempre que se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento da Biblioteca objecto do presente contrato, e calculado o montante de investimento adequado.

Cláusula 17.ª

Dever de informação

O primeiro e segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

Cláusula 18.ª

Propriedade da biblioteca

1 — A Biblioteca, o respectivo equipamento e fundos documentais ficam a constituir património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, designadamente no que respeita aos fundos documentais e ao uso das tecnologias de informação e comunicações, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

Cláusula 19.ª

Dever de vinculação aos fins

1 — A área afecta à Biblioteca Municipal de Barcelos deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins, mesmo que se trate de serviços do Município.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e respectiva rede concelhia, aplica-se ao mobiliário, equipamento, fundos documentais e recursos a nível informático.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da participação efectuada.

Cláusula 20.ª

Incumprimento

1 — Em caso de incumprimento grave, por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 1.ª, 2.ª, 12.ª e 13.ª n.º 3 deve ser suspenso o financiamento pelo primeiro outorgante, até regularização da situação, em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da participação do primeiro outorgante a fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e, ainda, violação do disposto nas cláusulas 3.ª, 10.ª n.º 1 e 19.ª n.º 1 e 2, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante devolver as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para este, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

Cláusula 21.ª

Restituições

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante, no prazo de 60 dias úteis, após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

Cláusula 22.ª

Revisão do contrato-programa

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar através de Aditamento ao presente contrato, todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido previstos e se venham a revelar necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

Cláusula 23.ª

Convenção de arbitragem

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um Tribunal Arbitral, constituído por três árbitros, indicados, um, por cada um dos outorgantes, sendo presidente o terceiro árbitro, o qual é escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo segundo a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito, não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

Cláusula 24.ª

Duração do contrato

O presente contrato-programa tem início em 3 de Janeiro de 2008 e caduca em 3 de Janeiro de 2012.

O presente contrato-programa, constituído por 10 folhas, todas rubricadas, à excepção da última, que por ambos os outorgantes vai ser assinada, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, e será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Não carece de visto do Tribunal de Contas.

3 de Janeiro de 2008. — Pelo Primeiro Outorgante, *Maria Paula Nina Morão*. — Pelo Segundo Outorgante, *Fernando Ribeiro dos Reis*.

ANEXO 1

Quadro da execução financeira da conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Barcelos

1 — Valor global do Contrato-Programa:

Total — € 218 380,00
 Equipamento — € 8 718,00
 Fundos documentais — € 11 572,00
 Informática — Projecto Informático € 198 090,00

2 — Participação do DGLB:

Total — € 109 190,00
 Equipamento — € 4 359,00
 Fundos documentais — € 5 786,00
 Informática — Projecto Informático € 99 045,00

3 — Montante a transferir pelo DGLB para a Câmara Municipal de Barcelos:

Total — € 104 991,00
 Equipamento — € 160,00

Fundos documentais — € 5 786,00
 Informática — Projecto Informático € 99 045,00

4 — Montante a justificar pela Câmara Municipal de Barcelos:

Total — € 105 915,00
 Equipamento — € 4 359,00
 Fundos documentais — € 2 511,00
 Informática — Projecto Informático € 99 045,00

5 — De acordo com o n.º 2 da cláusula 7.ª do presente contrato-programa, as transferências orçamentais da DGLB para a Câmara Municipal serão realizadas de acordo com a seguinte programação:

- a) No ano de 2008 — € 41 627,00
- b) No ano de 2009 — € 41 626,00
- c) No ano de 2010 — € 20 814,00
- d) No ano de 2011 — € 924,00

ANEXO 2

Quadro da execução financeira decorrente do contrato-programa celebrado em 27 de Dezembro de 1988 para a instalação da Biblioteca Municipal de Barcelos.

1 — Valor global do Contrato-Programa:

Total — € 1 317 484,00
 Estudos — € 36 426,00
 Obra de construção civil — € 863 140,00
 Aquisição de imóvel — € 77 812,00
 Equipamento — € 172 510,00
 Fundos documentais — € 147 644,00
 Informática — € 19 952,00

2 — Participação do DGLB:

Total — € 658 742,00
 Estudos — € 18 213,00
 Obra de construção civil — € 431 570,00
 Aquisição de imóvel — € 38 906,00
 Equipamento — € 86 255,00
 Fundos documentais — € 73 822,00
 Informática — € 9 976,00

3 — Montante transferido pelo DGLB para a Câmara Municipal de Barcelos:

Total — € 652 797,00
 Estudos — € 18 213,00
 Obra de construção civil — € 431 570,00
 Aquisição de imóvel — € 38 906,00
 Equipamento — € 86 096,00
 Fundos documentais — € 68 036,00
 Informática — € 9 976,00

4 — Montante justificado pela Câmara Municipal de Barcelos:

Total — € 651 872,00
 Estudos — € 18 213,00
 Obra de construção civil — € 431 570,00
 Aquisição de imóvel — € 38 906,00
 Equipamento — € 81 896,00
 Fundos documentais — € 71 311,00
 Informática — € 9 976,00

12 de Agosto de 2008. — A Directora-Geral, *Paula Morão*.

Contrato n.º 576/2008

Adenda ao Contrato-Programa — Celebrada aos 4 dias do mês de Junho de 2008, para «informatização da Biblioteca Municipal de Condeixa-a-Nova», autorizada por despacho de 26 de Fevereiro de 2007 de SS. Ex.ª a então Ministra da Cultura.

Adenda ao contrato-programa n.º 940/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2005

Considerando que em 6 de Janeiro de 2005, foi celebrado entre o então Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e a Câmara Municipal

de Condeixa-a-Nova um contrato-programa, com vista à instalação da Biblioteca Municipal de Condeixa-a-Nova, com a duração de cinco anos.

Considerando que, nos termos do n.º 1 da cláusula 19.ª daquele contrato, a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova apresentou à DGLB um Projecto de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Biblioteca Municipal, que foi aprovado por esta Direcção-Geral.

Considerando que importa celebrar uma Adenda ao contrato-programa que visa dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira entre ambas as partes, nomeadamente, no que concerne à sua informatização.

Entre:

A Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designada por DGLB, órgão central do Ministério da Cultura, pessoa colectiva número 600082539, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pela sua Directora-Geral, Prof.ª Doutora Paula Morão, na qualidade de PRIMEIRO outorgante, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto; e

O Município de Condeixa-a-Nova, pessoa colectiva número n.º 501 275 380 com sede em Condeixa-a-Nova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Manuel Teixeira Bento, em exercício de funções desde 2 de Novembro de 2005, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante;

É celebrada, nos termos -do n.º 3 da cláusula 19.ª do contrato inicial, de boa-fé e reciprocamente aceite a presente Adenda ao Contrato-Programa celebrado em 6 de Janeiro de 2005, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

A presente Adenda tem por objectivo regulamentar as relações entre as partes que a subscrevem, relativamente à informatização da Biblioteca Municipal de Condeixa-a-Nova, nos termos do Projecto de Tecnologias de Informação e Comunicação aprovado pelo primeiro outorgante em 23 de Novembro de 2007.

Cláusula 2.ª

Execução

1 — A execução do Projecto Tecnologias de Informação e Comunicação deverá cumprir as orientações estabelecidas no documento de Apoio à Elaboração de Projectos de Tecnologias de Informação e Comunicação e respeitar o cronograma aprovado pelo primeiro outorgante.

2 — Qualquer alteração ao projecto inicial, quer em sede de execução física ou financeira, devidamente fundamentada, deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa, ao qual é reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.

3 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave desta Adenda.

Cláusula 3.ª

Custos totais

1 — O custo total do Projecto de Tecnologias de Informação e Comunicação destinado à informatização da Biblioteca Municipal de Condeixa-a-Nova considerado elegível pelo primeiro outorgante é de € 55 684,00 (cinquenta e cinco mil seiscientos e oitenta e quatro euros), excluindo o IVA.

2 — O co-financiamento por parte do primeiro outorgante corresponde a 50% do valor global susceptível de participação, excluindo o IVA.

3 — As Transferências orçamentais do 1.º para o segundo outorgante serão realizadas de acordo com a seguinte programação:

- a) No ano de 2008, € 12 042,00 (Doze mil e quarenta e dois euros)
- b) No ano de 2009, € 15 800,00 (Quinze mil e oitocentos euros)

4 — Na eventualidade das verbas referidas no número anterior não serem total ou parcialmente executadas no ano a que respeitam, a diferença poderá ser transferida para o ano seguinte, desde que o Município solicite à DGLB, até 15 de Julho do ano anterior.

5 — A falta de comunicação do disposto no número anterior implicará a perda dessa diferença.